



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL DE DISPENSA Nº 008/2022

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, inscrita no CNPJ: 13.128.897.0001-85, sediada na Praça Getúlio Vargas nº72 por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Peterson Dantas Araújo, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data limite para obtenção de propostas: 23/05/2022 até as 13:00hs

Local de apresentação das propostas: e-mail: compras@riachuelo.se.gov.br; **ou protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, sediando Praça Getúlio Vargas nº72.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO RIACHUELO FOLIA NA CIDADE DE RIACHUELO/SE NO DIA 29/05/2022**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	PALCO MEDINDO 10X10	DIÁRIA	01		
2	TELÃO DE LED MEDINDO 24 MT QUADRADO P6.	DIÁRIA	01		
3	CAMAROTÉ ELEVADO MEDINDO 6X12 COM 2 METROS DE ALTURA E VARANDA COM 1 METRO DE ALTURA MEDINDO 4X12	DIÁRIA	01		
4	SOM DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	01		
5	LUZ DE GRANDE PORTE 16 MOVINGS 16 PAR LED 8 ATOMIC X5 01 CONSOLE GRANDMA	DIÁRIA	01		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	01 SISTEMA ARTNET 01 SISTEMA MANPOWER 01 PAINEL DE LED 8X3 01 CONTROLADORA RGLINK 660 01 SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM REDUNDÂNCIA				
6	GERADORES 180 KVA S/ COMBUSTÍVEL	DIÁRIA	02		
7	PROJETO DO EVENTO COMPONDO TODA PARTE ELÉTRICA E ESTRUTURAL.	SERVIÇO	01		
8	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	26		
9	56 MT DE FECHAMENTO	DIÁRIA	28		

1.2.1. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. **A participação na presente dispensa se dará da seguinte forma:**

2.1.1. Os fornecedores deverão apresentar propostas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no endereço eletrônico **e-mail:** compras@riachuelo.se.gov.br **ou protocolar no Departamento de Licitações** sediado **Praça Getúlio Vargas nº72**.

2.1.2. Os interessados deverão apresentar suas propostas até às 13:00h do dia 23/05/2022. Em caso de envio de proposta por e-mail será acusado o recebimento pelo setor competente.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de problemas técnicos no e-mail de envio, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de a proposta vencedora estar em desacordo com as regras impostas pela Administração, poderá haver pedido de correção.

3.2.1. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar menor valor dentre todas as propostas recebidas; caso a proposta de menor valor esteja acima do preço de mercado poderá ser negociado pela Administração. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **15 (quinze) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. contiver vícios insanáveis;

3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Q



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2. prova de regularidade **fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 6.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos últimos 30 (trinta) dias.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Alvará de licença e funcionamento da empresa.
- 9.2. **Certidão de registro da LICITANTE E DO PROFISSIONAL** apresentado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.
- 9.2.1. A documentação tratada no item anterior expedida por Conselho de outra jurisdição que não a de Sergipe deverá apresentar o visto do estado de Sergipe, na ocasião da assinatura do contrato.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 9.3. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.4. A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – de acordo com o (s) item (ns) cotado (os), devidamente registrado no CREA/CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

9.5. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) os itens que dependam de eletricidade, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA nos termos do art. 8º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou outro Técnico correspondente, nos termos da lei.

9.6. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) os itens de montagem e desmontagem de estruturas, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO nos termos do art. 7º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou outro Técnico correspondente, nos termos da lei.

9.7. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) o item banheiro/sanitários, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (ENGENHEIRO SANITARISTA nos termos do art. 18º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou outro Técnico correspondente, nos termos da lei. A licitante deverá comprovar que detém licença ambiental para operação e a autorização para descarte de resíduos junto aos órgãos competentes.

9.8. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) o item seguranças/bombeiros civis, deve (m) comprovar que de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

9.9. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

9.9.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.9.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.9.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 9.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.3. Declaração** do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.3.1.** Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste documento.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Após a ratificação/homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3.** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 202x, conforme previsão nos anexos a este edital de Contratação Direta.
- 10.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. O procedimento de contratação Direta será publicado no Diário Oficial do Município.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Projeto Básico;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Riachuelo/SE, 17 de maio de 2022

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
PREGOEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO BÁSICO

LEI Nº 14.133/2021

ART. 75, II.

1. OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto a contratação de **empresa para prestar os serviços de locação de equipamentos de sonorização, palco, iluminação e afins para a Prefeitura de RIACHUELO/SE.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não é segredo para ninguém que o Nordeste Brasileiro é mundialmente conhecido pelos os festejos juninos, esses sempre realizados no período do mês de junho. As festas juninas para o nordeste representam não só momentos de alegria, como também manter a cultura desde o século XVI, quando trazido pelos os portugueses.

Nos últimos dois anos (2020/2021) não só o Brasil, mas também o mundo por inteiro sofreu com o surgimento do vírus COVID-19, onde todos nós seres humanos tivemos que conviver com essa doença; e no período referido não existiram festejos como de costume acontecia.

Logo, no ano de 2022, com o advento da vacina, bem como de medidas sanitárias de saúde na contenção do vírus, será possível a realização de eventos aberto ao público. E sabendo da importância dos festejos juninos para não só o nordeste, mas para todo Brasil, pois, vem brasileiros de todo lugar do país para as festas juninas.

Desta forma, o Município de RIACHUELO/SE que tem aproximadamente 10.000 (dez) mil habitantes, localizado no agreste central sergipano também dispendera esforços na contratação de eventos para marcar o retorno do Riachuelo Folia na sua 5ª Edição.

Logo, justificamos a contratação considerando que os eventos do 5º Riachuelo Folia irão trazer um aquecimento da economia local, fazendo com que os comerciantes possam vender mais em razão de haver festas no município.

3. DO OBJETO

3.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------------	-----	-----	--------	----------

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1	PALCO MEDINDO 10X10	DIÁRIA	01		
2	TELÃO DE LED MEDINDO 24 MT QUADRADO P6.	DIÁRIA	01		
3	CAMAROTE ELEVADO MEDINDO 6X12 COM 2 METROS DE ALTURA E VARANDA COM 1 METRO DE ALTURA MEDINDO 4X12	DIÁRIA	01		
4	SOM DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	01		
5	LUZ DE GRANDE PORTE 16 MOVINGS 16 PAR LED 8 ATOMIC X5 01 CONSOLE GRANDMA 01 SISTEMA ARTNET 01 SISTEMA MANPOWER 01 PAINEL DE LED 8X3 01 CONTROLADORA RGLINK 660 01 SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM REDUNDÂNCIA	DIÁRIA	01		
6	GERADORES 180 KVA S/ COMBUSTÍVEL	DIÁRIA	02		
7	PROJETO DO EVENTO COMPONDO TODA PARTE ELÉTRICA E ESTRUTURAL.	SERVIÇO	01		
8	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	26		
9	56 MT DE FECHAMENTO	DIÁRIA	28		

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Receber o objeto nos termos do art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. A CONTRATADA, obriga-se a:

4.2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado;

4.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;

4.2.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. HABILITAÇÃO

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. prova de regularidade **fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos últimos 30 (trinta) dias.

9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Alvará de licença e funcionamento da empresa.

9.2. Certidão de registro da **LICITANTE E DO PROFISSIONAL** apresentado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

9.2.1. A documentação tratada no item anterior expedida por Conselho de outra jurisdição que não a de Sergipe deverá apresentar o visto do estado de Sergipe, **na ocasião da assinatura do contrato.**

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.3. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.4. A **capacitação técnico-profissional** será feita mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior – de acordo com o (s) item (ns) cotado (os), devidamente registrado no CREA/CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

9.5. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **os itens que dependam de eletricidade**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA** nos termos do art. 8º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**

9.6. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) **os itens de montagem e desmontagem de estruturas**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL ou ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO** nos termos do art. 7º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.7. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) o **item banheiro/sanitários**, deve (m) comprovar que dispõem de profissional de nível superior (**ENGENHEIRO SANITARISTA** nos termos do art. 18º da Resolução 218/1973 - CONFEA) ou **outro Técnico correspondente, nos termos da lei**. A licitante deverá comprovar que detém **licença ambiental para operação e a autorização para descarte de resíduos junto aos órgãos competentes**.

9.8. Para o (s) licitante (s) que cotar (em) o **item seguranças/bombeiros civis**, deve (m) comprovar que de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou **outra norma** que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

9.9. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

9.9.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.9.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.9.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.3. **Declaração** do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista neste documento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a ratificação/homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** a contara da assinatura do contrato.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5. As demais exigências estarão previstas no edital de dispensa e no contrato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de **Riachuelo**, Estado de Sergipe, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2022

CONTRATO N.º/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
ESTRUTURA DE EVENTOS
FESTIVOS PARA O MUNICÍPIO
DE xxxxxxxx/SE.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxx/SE**, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e
RG nº XXXXXXXXXXXX - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX,
XXX, XXXXX, na Cidade de XXXXX/SE, XXXXX, neste ato designado entidade
CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXX, XXXX/SE, a
seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada
CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº xx/2022 (art. 75, II da NLLC), ratificada/homologada em xx/0x/2022** em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa que tem como objeto a execução de serviços de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX., conforme
condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Contratação Direta e seus
anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 202x, contados da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	PALCO MEDINDO 10X10	DIÁRIA	01		
2	TELÃO DE LED MEDINDO 24 MT QUADRADO P6.	DIÁRIA	01		
3	CAMAROTE ELEVADO MEDINDO 6X12 COM 2 METROS DE ALTURA E VARANDA COM 1 METRO DE ALTURA MEDINDO 4X12	DIÁRIA	01		
4	SOM DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	01		
5	LUZ DE GRANDE PORTE 16 MOVINGS 16 PAR LED 8 ATOMIC X5 01 CONSOLE GRANDMA 01 SISTEMA ARTNET 01 SISTEMA MANPOWER 01 PAINEL DE LED 8X3 01 CONTROLADORA RGBLINK 660 01 SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM REDUNDÂNCIA	DIÁRIA	01		
6	GERADORES 180 KVA S/ COMBUSTÍVEL	DIÁRIA	02		

Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7	PROJETO DO EVENTO COMPONDO TODA PARTE ELÉTRICA E ESTRUTURAL.	SERVIÇO	01		
8	BANHEIROS QUÍMICOS	DIÁRIA	26		
9	56 MT DE FECHAMENTO	DIÁRIA	28		

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2022:

XX
XX
XX
XX

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxx/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/Se, 23 de maio de 2022.

**Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada por XXXXXX**

TESTEMUNHAS:

9